



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXVIII — Nº 30

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	2881
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	2884
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA .....	2893
MINISTÉRIO DA FAZENDA .....	2895
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES .....	2903
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA .....	2903
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO .....	2904
MINISTÉRIO DO TRABALHO .....	2904
MINISTÉRIO DA SAÚDE .....	2904
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA .....	2904
MINISTÉRIO DO INTERIOR .....	2906
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES .....	2908
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	2908
MINISTÉRIO DA CULTURA .....	2910
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS .....	2910
INEDITORIAIS .....	2935
INDICE .....	2939

## Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 128, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1990.

Dispõe sobre a entrega das cotas de participação dos Estados e do Distrito Federal na arrecadação do imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o inciso II do art. 159 da Constituição Federal.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º As quotas de Participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que trata a Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, serão creditadas em contas especiais abertas pelas Unidades da Federação, em seus respectivos bancos oficiais ou, na falta destes, em estabelecimentos por elas indicados, nos mesmos prazos de repasse das quotas do Fundo de Participação dos Estados e Municípios.

Art. 2º Os recursos já existentes relativos à arrecadação do IPI no período compreendido entre 1º de março e 31 de dezembro de 1989 serão creditados até o 5º (quinto) dia útil subsequente à publicação desta Medida Provisória, tomando-se como base para o cálculo dos coeficientes de rateio o valor em dólar-americano das exportações de

produtos industrializados, ocorridas nos Estados no período de janeiro a novembro de 1989, informadas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. - CACEX.

§ 1º Até a publicação dos coeficientes individuais de participação calculados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, os recursos relativos à arrecadação do IPI, a partir do mês de janeiro de 1990, serão creditados aos beneficiários com base nos mesmos coeficientes de rateio definidos neste artigo.

§ 2º Na programação orçamentária dos excessos de arrecadação de 1990, priorizar-se-á dotação para o pagamento da correção monetária dos recursos a que se refere este artigo, a ser calculada com base na variação mensal do valor do Bônus do Tesouro Nacional, a partir da data da classificação da receita, ressalvada a prioridade dos pagamentos de pessoal e dos serviços da dívida.

Art. 3º O Tribunal de Contas da União determinará os ajustes a serem procedidos em razão de diferenças que venham a ocorrer entre as cotas de participação calculadas com base nos critérios estabelecidos no artigo 2º desta Medida Provisória e aquelas definidas em conformidade com a Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de fevereiro de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República.

JOSÉ SARNEY  
Máilson Ferreira da Nóbrega  
João Batista de Abreu

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 129, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1990.

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao Empenho das despesas que menciona.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Na forma do disposto no Art. 53, da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989, é o Poder Executivo autorizado a empenhar as dotações referentes a subatividades fixadas na Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, até o montante necessário à realização das despesas nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1990.

Art. 2º O disposto no artigo anterior se aplica também às despesas relativas a:

- Recenseamento Econômico e Demográfico, a cargo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República;
- Programa Nacional de Imunizações, a cargo do Ministério da Saúde; e
- Recursos para aumento do Patrimônio Líquido da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília -DF, 09 de fevereiro de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República.

JOSÉ SARNEY  
Máilson Ferreira da Nóbrega  
João Batista de Abreu